

CONTRATO Nº 033/2019

(de 01 de fevereiro de 2019)

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 82.926.585/0001-30 com sede à Avenida Sete de Setembro, nº 1.175, Centro da Cidade de Rio Fortuna/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Lindomar Ballmann, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 031.353.049-14, residente e domiciliado em Rio Fortuna/SC.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE – FEBAVE, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Padre João Leonir Dall Alba, s/n, Bairro Murialdo, Orleans/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.975.236/0001-08, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Élcio Willemann, brasileiro, casado, professor, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 506.818.269-91 e portador da Carteira de Identidade número 1.740.809, residente e domiciliado em Orleans/SC.

As partes acima qualificadas firmam o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1ª. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA DOCENTES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC, cuja carga horária total é de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2ª. O valor unitário da hora/aula será de R\$ 236,00 (duzentos trinta e seis reais), somando um valor global de R\$ 9.440,00 (nove mil, quatrocentos e quarenta reais), que será pago em duas parcelas, após a conclusão de cada uma das etapas, mediante emissão de nota fiscal, sendo que os valores são fixos e irreajustáveis.

CLAUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3ª. As despesas do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

(77) 3.3.90.39.99.00.00.00	R\$ 1.888,00
(82) 3.3.90.39.99.00.00.00	R\$ 1.888,00
(112) 3.3.90.39.99.00.00.00 .	R\$ 1.652,00
(117) 3.3.90.39.99.00.00.00 .	R\$ 1.180,00
(119) 3.3.90.39.99.00.00.00	R\$ 1.652,00
(121) 3.3.90.39.99.00.00.00 .	R\$ 1.180,00

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4a. Compete a CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar espaço físico para os encontros de formação continuada compatível com a proposta;
- b) Fornecer todas as informações necessárias para a realização da formação;
- c) Efetuar o pagamento do valor conforme acordado na cláusula segunda do presente instrumento.

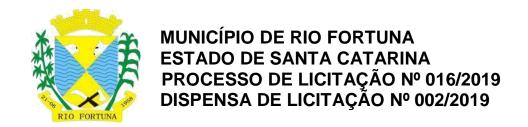
CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5^a**.** Compete a CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- **b)** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto deste contrato, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada à Secretaria Municipal de Educação de Rio Fortuna;
- c) Elaboração dos materiais didáticos para as atividades da Formação Continuada;
- d) Executar a programação apresentada na proposta para a Formação Continuada;
- **e)** Disponibilizar cópias das atividades pedagógicas a serem utilizadas em cada etapa da Formação Continuada;
- f) Responder por todos os encargos e/ou despesas contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, de alimentação e de transporte do corpo docente que ministrará a capacitação;
- **g)** Emitir Certificado aos participantes do curso de "Formação Continuada Para Docentes", aos participantes com presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do curso.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6ª. O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2019, entrando em vigor na data de sua assinatura.



Parágrafo Primeiro: O contrato, contudo, poderá ser rescindido, antes do prazo de sua vigência, por ajuste entre as partes contratadas ou eventual inadimplência contratual, respondendo por perdas e danos a parte que der causa.

Parágrafo Segundo: A rescisão contratual implica no pagamento dos serviços já efetivados e de seus custos decorrentes até a data da rescisão.

CLAÚSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7ª. O objeto contratado será executado em duas etapas, sendo a primeira a ser realizada entre os dias 4 e 8 de fevereiro de 2019, e a segunda a ser executada entre os dias 15 e 26 de julho de 2019, seguindo a especificações inclusas na Proposta apresentada pela contratada e anexada a este contrato.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da execução deste contrato será feita através da Secretaria Municipal de Educação de Rio Fortuna.

Parágrafo Segundo: A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8ª. Quaisquer alterações ou atividades não previstas no presente contrato somente serão realizadas mediante acordo entre as partes, formalizado por termos aditivos.

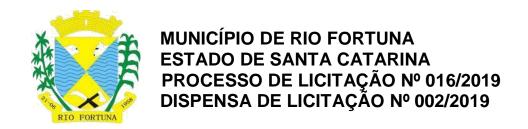
CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RECISÃO CONTRATUAL

9ª. A inexecução total ou parcial do Contrato terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida na Seção V — Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. O atraso injustificado na execução do Contrato, assim como a sua inexecução total ou parcial, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES



11. O inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato por qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12. As questões emergentes, dúvidas, divergências, omissões que por ventura surjam deverão ser, preliminarmente, analisadas e resolvidas pelos contratantes. Na impossibilidade de uma solução exitosa, fica eleito o foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimi-las.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13. E, por assim estarem justos e acordados firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, comprometendo-se a cumprir o que aqui ficou estabelecido.

Rio Fortuna/SC, 01 de fevereiro de 2019.

LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

Élcio Willemann
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA
VERDE – FEBAVE

Nome: Carla Wiemes Nome: Sintia Milena Boeing